



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5008-2023- fls.1

L E I N.º 5008/2023 =DE 18 DE OUTUBRO DE 2023=

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JARDINÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 048/2023, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, estabelecendo normas e objetivos gerais para o seu adequado funcionamento.

Artigo 2º. São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, implementar, desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao atendimento e atenção a população.

§ 1º Os recursos financeiros e materiais do Fundo Social da Solidariedade de Jardimópolis/SP serão aplicados em:

- I- Desenvolvimento, aquisição e implantação total ou parcial de programas e projetos sociais no Município, compreendendo:
 - a) Fomento de atividades relacionadas a ações sociais no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Jardimópolis/SP;
 - b) Melhoria da infraestrutura social;
 - c) Atividades assistenciais que visem a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas;
 - d) Promover a aquisição de brinquedos para fins de doação às crianças carentes do Município de Jardimópolis/SP.
- II- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;
- III- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área social;
- IV- Fomento as entidades filantrópicas, instituições, grupos de apoio e outras mobilizações da sociedade civil que tenham por objetivo o interesse público.

§ 2º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP a criança, o idoso, a mulher, a pessoa



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5008-2023- fls.2

com deficiência, a gestante, a nutris, todos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias, Divisões e Seções competentes na implementação de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§ 4º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade poderá utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do Município.

Artigo 3º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP:

- I- Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados;
- II- Os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- III- As doações, heranças e legados com que seja contemplado;
- IV- A arrecadação de atividades realizadas no Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP através de campanhas e promoção de eventos;
- V- Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo Social destinados;
- VI- Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares beneficentes ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;
- VII- Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP;
- VIII- De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;
- IX- Dos resultados de suas aplicações financeiras; e,
- X- Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Artigo 4º. O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP será regido pelo Gabinete do Prefeito, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

Artigo 5º. Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária.

Artigo 6º. O Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, é composto por um Conselho Deliberativo de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- II- 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretara de Saúde;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5008-2023- fls.3

- IV- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços;
- VI- 01 (um) representante da subseção da OAB;
- VII- 01 (um) representante de instituições de acolhimento de idosos;
- VIII- 01 (um) representante de instituições voltadas para promoção e assistência da juventude e infância.
- IX- 02 (dois) representantes da sociedade civil com histórico de atuação na área social.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de portaria pelo período de duração do mandato do Prefeito, sendo que sua função não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 2º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. A nomeação dos primeiros membros do Conselho Deliberativo dar-se com o início da vigência da presente lei, sendo que o mandato perdurará até o final do mandato do prefeito, independentemente do período de tempo.

§ 4º. Na eventualidade de afastamento e ou vacância no Conselho Deliberativo, a substituição do conselheiro será realizada pelo respectivo suplente indicado quando da nomeação.

§ 5º. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade as regras previstas na Lei Municipal 4.774 de 15 de setembro de 2021.

Artigo 7º O Conselho Deliberativo do Fundo Social terá a seguinte estrutura:

- I- Colegiado;
- II- Mesa Diretora;

Artigo 8º A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice- Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

§ 1º A mesa diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Caso não haja candidatos para compor uma nova Mesa Diretora, será admitido a recondução da atual Mesa Diretora por mais 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5008-2023- fls.4

§ 4º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado, instância máxima de deliberação do Conselho tem como atribuições:

- I- Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho, nos termos que dispõe o artigo 2º desta Lei;
- II- Fiscalizar e monitorar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;
- III- Elaborar o plano de ação social;
- IV- Elaborar o regimento interno do Conselho;
- V- Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

§ 6º O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Artigo 9º. O Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Organizar os serviços administrativos, assistências e metas a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP;
- II- Aprovar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP, acompanhando e participando de sua respectiva execução;
- III- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras; e,
- IV- Apresentar em reunião ordinária a prestação de contas da receita e da despesa.

Artigo 11. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I- Exercer sua representação;
- II- Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- III- Proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
- IV- Editar os atos normativos, necessários ao cumprimento de suas decisões;
- V- Designar seu substituto;
- VI- Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, ao Prefeito e a Câmara Municipal, relatório das atividades assistências do Fundo Social de Solidariedade de Jardimópolis/SP; e,
- VII- Supervisionar os trabalhos e firmar a ata das respectivas reuniões.

Parágrafo único – O relatório previsto no inciso VI deste artigo e o plano de ações/atividades do Fundo Social deverão ser publicados no diário oficial do município, sem prejuízo de outras formas de publicidade.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5008-2023- fls.5

Artigo 12. Todos os convênios, programas e projetos estabelecidos sob a égide da Lei Municipal n.º 1.360 de 07 de abril de 1989, passarão a ser executados sob as premissas da presente Lei, mantendo-se suas dotações e rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 13. Fica revogada a Lei 1.360 de 07 de abril de 1989.

Artigo 14. As despesas do Fundo Social já se encontram contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 18 de outubro de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal